



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 487

DE

28 de maio de 1975.

AUTORIZA, o Poder EXECUTIVO a celebrar o contrato que indica, vincular recursos provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), e Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e EU Sanciono a seguinte LEI:

- Artº.1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Consorcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. Consórcio Rodoviário, destinado á aquisição de equipamentos Rodoviários;
- Artº.2º)- Com a execução do contrato indicado no artigo anterior o Município despenderá a importancia de até Cr\$500.000,00 - (quinhentos mil cruzeiros), nela incluída a taxa de Administração de cinco por cento (5%), no praso de cinco anos (5) , acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano e comissão de serviços de seis por cento (6%) ao ano, que correrão a conta do elemento próprio do esquema orçamentário;
- Artº.3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar titulos, documentos e demais papeis necessários a execução da presente Lei;
- Artº.4º)- Para garantia e pagamento das obrigações assumidas pelo Município através do contrato de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a mediante procuração / em causa própria, outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A.-Consorcio Rodoviário, poderes especiais para receber respectivamente, junto ao Banco do Estado da Bahia S.A. parcelas relativas a participação do Município do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), bem como receber junto ao Banco do Brasil S.A. até sete / por cento (7%) das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.
- Artº.5º)- Para reforço de garantia e pagamento das obrigações assumidas pelo Município, no caso de falta ou insuficiencia / dos recursos previstos no artigo anterior. fica o poder /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

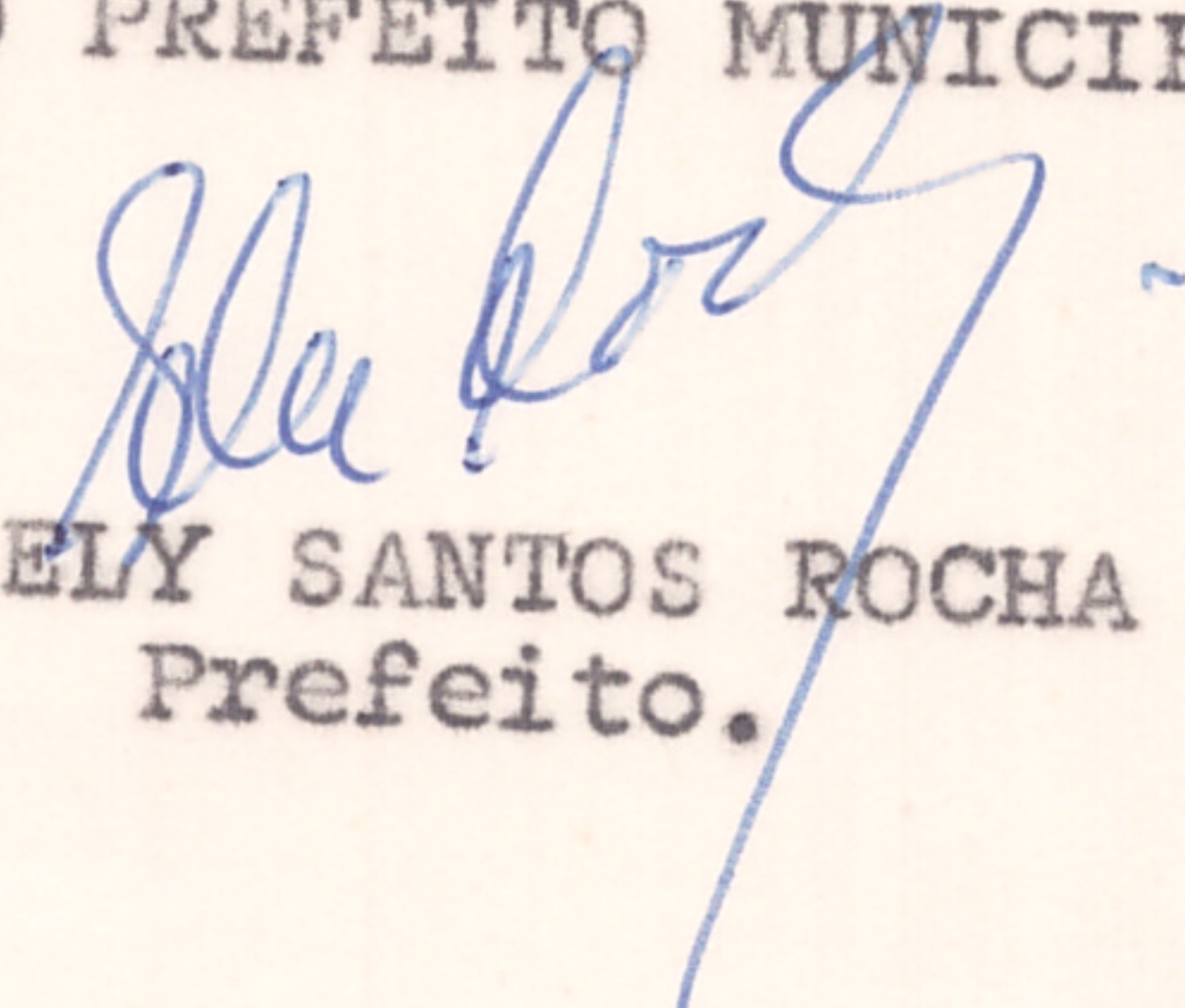
ITABERABA - BAHIA

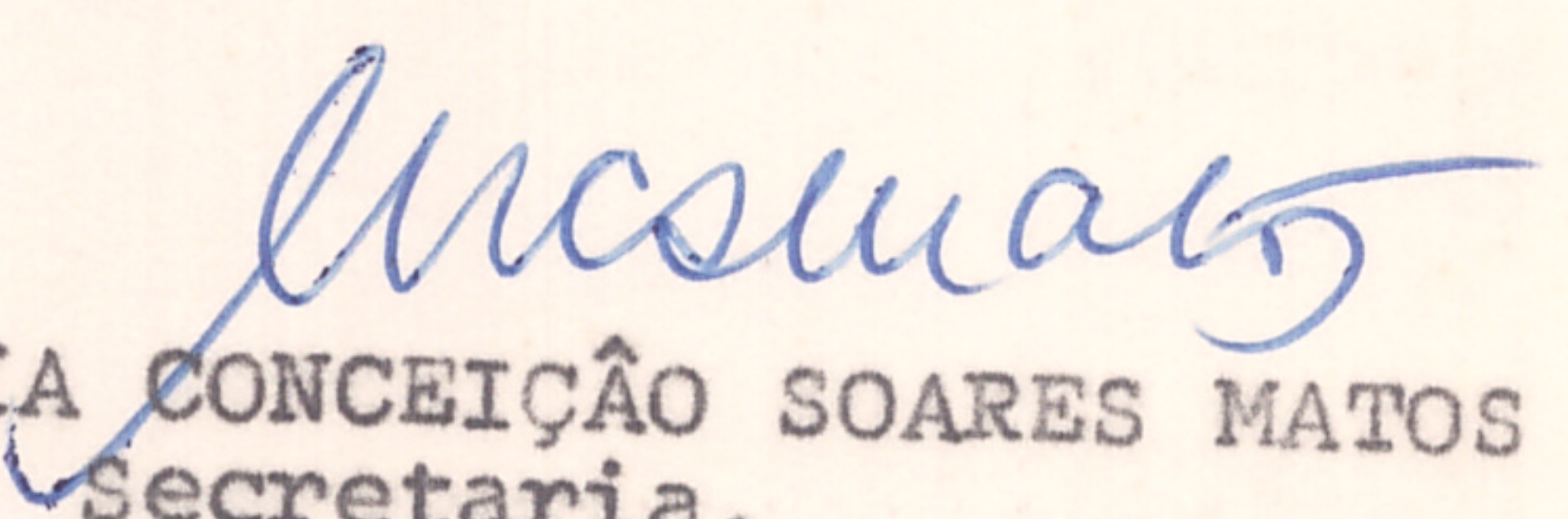
Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A.-Consórcio Rodoviário procuração em causa própria para receber, durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que lhe venham a ser entregues ou transferidas pela União ou pelo Estado da Bahia;

Artº.6º) - Anualmente, a partir do próximo exercício, a Lei Orçamentária consignará verba própria para pagamento do principal e encargos decorrentes do contrato de que se trata esta LEI;

Artº.7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 482 de 26 de dezembro de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 28 de maio de 1975.


ELY SANTOS ROCHA
Prefeito.


MARIA CONCEIÇÃO SOARES MATOS
Secretaria.